

DECISÃO COREN-PE nº 0140/2022

Aprova, ad referendum, Parecer Jurídico nº 0155/200/PROGER/COREN-PE, acerca de transferência, a pedido, de empregado da sede para Subseção Limoeiro

A Presidente Interina do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto à Conselheira Secretária Interina desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seu Arts. 1º e 2º;

Considerando o requerimento do auxiliar administrativo Eduardo Diego da Silva Rodrigues, protocolado sob o nº 996/2022;

Considerando a possibilidade de ratificação pelo Plenário deste Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, em conformidade com o Art. 18, inciso XVII, do Regimento Interno desta Autarquia Federal;

Considerando o Despacho nº 1522/2022-COREN/DIPRE;

DECIDEM:

Art. 1º – Aprovar, *ad referendum* do plenário, o Parecer Jurídico nº 0155/2022/PROGER/COREN-PE, acerca de transferência definitiva, a pedido, do auxiliar administrativo Diego Eduardo da Silva Rodrigues, Matrícula nº 076, da sede para Subseção Limoeiro, onde passará a desempenhar as suas atividades, a partir de 01/08/2022;

DECISÃO COREN-PE nº 0140/2022

Art. 2º – Remeta-se ao Plenário para homologação;

Art. 3º – Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 07 de junho de 2022.

Thaíse Tôrres de Albuquerque
Coren-PE nº 428546-ENF
Presidente Interina

Suzana Santos da Costa
Coren-PE nº 336928-ENF
Conselheira Secretária Interina